



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

Ref. DFD nº 95/2026 - Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

**1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME RESIDENCIAL INTEGRAL, destinado à transferência e ao acolhimento de paciente do Município de Rodeio Bonito/RS, em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS, compreendendo hospedagem, alimentação, cuidados diários, acompanhamento técnico e multiprofissional, monitoramento permanente, atendimento às necessidades individuais da acolhida e demais serviços necessários à adequada assistência.
- 1.2 O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, destinado a assegurar acolhimento residencial integral, cuidados assistenciais permanentes e atendimento das necessidades específicas da paciente, observadas a determinação judicial, a dignidade da pessoa humana, a proteção à saúde e a continuidade da assistência necessária.
- 1.3 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente caracterizada e instruída a situação emergencial, observados os requisitos legais aplicáveis.
- 1.4 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, observados os limites legais aplicáveis à contratação emergencial, inclusive quanto à impossibilidade de prorrogação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação poderá ser encerrada antecipadamente, observadas as condições contratuais e legais, caso cesse a necessidade do acolhimento ou sobrevenha solução adequada que permita a descontinuidade dos serviços contratados.
- a) O início da prestação dos serviços considerando o Processo nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS, Despacho emitido pelo Tribunal de justiça do Rio Grande do Sul Vara de Comarca de Rodeio Bonito, ocorreu na data de 09 de outubro de 2026, a data em questão será referência para vigência do prazo contratual.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

1.5 Tabela de itens do objeto:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unid. | Quant. | Valor Unit.  | Valor Total   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------|---------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME RESIDENCIAL INTEGRAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA EM INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, COMPREENDENDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS DIÁRIOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E MULTIPROFISSIONAL, MONITORAMENTO PERMANENTE, ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES INDIVIDUAIS DA ACOLHIDA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA MEDIDA DETERMINADA JUDICIALMENTE. | MÊS   | 12     | R\$ 7.900,00 | R\$ 94.800,00 |

2 **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A necessidade da contratação encontra-se justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 62/2026 e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integram o processo administrativo.
- 2.2 A contratação decorre de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS, que determinou ao Município de Rodeio Bonito/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da rede de assistência social, que providencie, no prazo de 10 (dez) dias e com urgência, a transferência e o acolhimento da paciente em instituição compatível com a complexidade de seu quadro clínico.
- 2.3 Conforme consta da decisão judicial, a instituição atualmente responsável pelo acolhimento informou não dispor de condições técnicas e institucionais para dar continuidade à assistência, relatando dificuldades relacionadas ao comportamento e à convivência da paciente com os demais residentes e solicitando sua transferência para serviço compatível com suas necessidades.
- 2.4 A ausência de transferência para instituição adequada poderá comprometer a continuidade da assistência, a segurança e o bem-estar da paciente, além de prejudicar o cumprimento da determinação judicial.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 2.5 Foram realizados levantamentos de mercado e obtidos orçamentos de estabelecimentos diversos, conforme documentação que deverá integrar o processo administrativo. A escolha da instituição deverá considerar a disponibilidade efetiva de vaga, a compatibilidade da estrutura e dos serviços oferecidos com as necessidades da paciente, a documentação de habilitação e regularidade exigível e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.
- 2.6 A contratação mostra-se necessária para viabilizar a transferência determinada judicialmente, garantir acolhimento adequado à paciente e assegurar o cumprimento das obrigações impostas ao Município, inclusive quanto ao custeio integral da medida.
- 2.7 A decisão judicial determina, ainda, que, após a transferência, a nova instituição apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório técnico acerca da adaptação da paciente, evolução clínica, tratamento e medicação administrados, grau de autonomia, necessidades de cuidado e adequação da modalidade de acolhimento, obrigação que deverá ser observada pela instituição contratada.
- 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
- 3.1 A solução consiste na contratação de instituição especializada para disponibilização de vaga em regime residencial integral, destinada à transferência e ao acolhimento contínuo da paciente, em cumprimento à decisão judicial.
- 3.2 O serviço deverá contemplar hospedagem permanente, alimentação adequada, cuidados diários, acompanhamento técnico e multiprofissional, monitoramento contínuo, assistência às atividades da vida diária e demais cuidados compatíveis com as necessidades da acolhida.
- 3.3 A instituição contratada deverá possuir estrutura física adequada, equipe técnica compatível com os serviços prestados e condições operacionais para garantir segurança, bem-estar, acompanhamento e proteção da paciente durante a execução contratual.
- 3.4 A solução busca assegurar o cumprimento da decisão judicial, a continuidade da assistência e a adequação do acolhimento às necessidades da paciente, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.
- 3.5 A instituição contratada deverá acompanhar a adaptação da paciente e apresentar o relatório técnico exigido judicialmente no prazo de 30 (trinta) dias após a transferência, sem prejuízo dos relatórios periódicos previstos neste Termo de Referência.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 A instituição contratada deverá possuir estrutura física adequada ao acolhimento residencial integral, em condições de habitabilidade, higiene e segurança compatíveis com as necessidades da acolhida.
- 4.2 A instituição deverá possuir alvarás, licenças e autorizações de funcionamento exigíveis pela legislação vigente para a prestação dos serviços contratados.
- 4.3 O serviço deverá ser prestado em regime integral, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 4.4 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com o serviço prestado e com as necessidades de acompanhamento da paciente.
- 4.5 A prestação dos serviços deverá contemplar, no mínimo:
- b) hospedagem em ambiente adequado e seguro
  - c) alimentação diária compatível com as necessidades da acolhida
  - d) cuidados de higiene e auxílio nas atividades da vida diária
  - e) acompanhamento e supervisão contínuos
  - f) acompanhamento psicossocial e multiprofissional, conforme os serviços oferecidos e as necessidades identificadas
  - g) encaminhamento e acompanhamento em consultas, exames e tratamentos, quando necessário, observadas as responsabilidades estabelecidas no contrato
  - h) administração de medicamentos conforme prescrição e atribuições dos profissionais responsáveis
  - i) monitoramento das condições gerais de saúde e bem-estar da acolhida
  - j) manutenção de registros e informações de acompanhamento;
  - k) comunicação ao Município sobre intercorrências relevantes;
  - l) elaboração e apresentação do relatório técnico determinado judicialmente;
  - m) demais serviços indispensáveis ao cumprimento do objeto e à adequada assistência da paciente.
- 4.6 A instituição deverá permitir o acesso dos representantes da Administração Municipal e dos demais órgãos competentes, respeitadas as atribuições legais e as normas de proteção à privacidade da acolhida, para realização de visitas, inspeções e fiscalizações.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 4.7 A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência relevante relacionada à saúde, à segurança ou à integridade da acolhida.
- 4.8 A contratada deverá manter sigilo sobre as informações pessoais, médicas e assistenciais da acolhida, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.
- 4.9 É vedada a transferência da acolhida para outra instituição sem prévia ciência e autorização do Município, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais deverão ser adotadas as providências necessárias à proteção da paciente e à comunicação imediata aos responsáveis.
- 4.10 Não será permitida a subcontratação integral do objeto.
- 4.11 Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos no valor contratado, incluindo hospedagem, alimentação, recursos humanos, tributos, encargos sociais, despesas operacionais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas ao Município no instrumento contratual.

**5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1 Os serviços terão início após a formalização da contratação e a emissão da ordem de início, observada a urgência da transferência determinada judicialmente.
- 5.2 A execução ocorrerá de forma contínua e ininterrupta durante a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 5.3 A contratada deverá disponibilizar vaga residencial integral compatível com as necessidades da acolhida, assegurando atendimento individualizado, humanizado e adequado à complexidade do quadro apresentado.
- 5.4 A instituição deverá fornecer a infraestrutura necessária à permanência da acolhida, incluindo moradia, alimentação, higiene, acompanhamento técnico e suporte assistencial.
- 5.5 A contratada deverá manter registros atualizados do acompanhamento da paciente e das intercorrências relevantes durante a permanência na instituição.
- 5.6 A contratada deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório simplificado de acompanhamento, contendo informações sobre a permanência da acolhida, condições gerais, assistência prestada e eventuais intercorrências relevantes, resguardadas as informações sigilosas não necessárias à fiscalização contratual.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 5.7 A instituição deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da transferência, o relatório técnico exigido na decisão judicial, contendo informações sobre adaptação, evolução clínica, tratamento e medicação administrados, grau de autonomia, necessidades de cuidado e adequação da modalidade de acolhimento.
- 5.8 A contratada deverá garantir atendimento contínuo durante todo o período de permanência da acolhida, sem interrupções injustificadas.
- 5.9 O transporte assistido necessário à transferência será providenciado pelo Município, mediante profissionais de saúde, conforme determinação judicial, não estando incluído no objeto contratado, salvo se houver previsão expressa e justificada no instrumento contratual.

**6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos, observada a legislação aplicável.
- 6.4 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 6.5 Após a assinatura do contrato, a fiscalização poderá convocar representante da contratada para reunião de alinhamento das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, dos procedimentos de execução, dos critérios de medição e das sanções aplicáveis;
- 6.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução para verificar o cumprimento das condições estabelecidas e assegurar a adequada prestação dos serviços.
- 6.7 A medição será realizada mensalmente, sem prejuízo de verificações adicionais sempre que necessárias à fiscalização da execução contratual.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 6.8 Em caso de irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal dará ciência à contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias à correção das falhas apontadas, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.
- 6.9 O fiscal informará ao gestor e aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme o § 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.10 Constatado descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.
- 6.11 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por irregularidades ou desconformidades na execução do objeto.
- 6.12 A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da proposta aceita.
- 6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente público indicado no Documento de Formalização de Demanda ou em ato formal de designação.

**7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 7.1 A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização da vaga e a prestação dos serviços de acolhimento residencial integral durante o período correspondente.
- 7.2 A comprovação da execução ocorrerá mediante apresentação de relatório mensal de permanência da acolhida na instituição e dos demais documentos solicitados pela fiscalização.
- 7.3 O fiscal do contrato verificará a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais antes de autorizar o pagamento.
- 7.4 Poderão ser realizadas glosas proporcionais quando constatadas falhas, períodos de indisponibilidade ou outras irregularidades que justifiquem redução do valor devido, mediante justificativa e registro formal.
- 7.5 A periodicidade mínima das medições será mensal, sem prejuízo de outras verificações determinadas pela fiscalização.

**8 DO RECEBIMENTO**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 8.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação mensal da permanência da acolhida na instituição e do cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.2 Após a verificação da execução e a confirmação do valor devido, o fiscal comunicará à contratada para emissão da nota fiscal correspondente.
- 8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

## **9 LIQUIDAÇÃO**

- 9.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará andamento aos procedimentos de liquidação da despesa.
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal apresentada contém os elementos necessários e essenciais, incluindo identificação das partes, período de referência, valor devido e demais informações exigíveis.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias para sanar a pendência, observadas as disposições legais aplicáveis;

## **10 PRAZO DE PAGAMENTO**

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme o cronograma de pagamentos do Município, após a apresentação do documento fiscal correto, a comprovação da prestação dos serviços e a conclusão da liquidação da despesa.

## **11 FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1 O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 11.2 Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, observada a legislação vigente e os atos normativos aplicáveis ao Município. A nota fiscal deverá conter as informações necessárias à correta apuração dos tributos e retenções devidos.

## **12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 12.1 A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o preenchimento dos requisitos legais da contratação emergencial;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 12.2 A situação emergencial está relacionada à necessidade de cumprimento urgente da determinação judicial de transferência da paciente, considerando que a instituição atualmente responsável pelo acolhimento declarou não possuir condições técnicas e institucionais para dar continuidade à assistência.
- 12.3 A escolha da instituição contratada deverá ser justificada no processo administrativo, considerando a disponibilidade efetiva de vaga, a compatibilidade da estrutura e dos serviços oferecidos com as necessidades da paciente, a documentação exigível, a capacidade de iniciar o atendimento no prazo necessário e a compatibilidade do preço com os valores de mercado.
- 12.4 A seleção deverá ser amparada pela pesquisa de preços atualizada e pelas propostas que instruem o processo, com justificativa expressa da escolha do fornecedor e do preço contratado.
- 12.5 A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, sem prejuízo dos demais requisitos aplicáveis à contratação direta.

**13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**13.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**13.2. Regularidade Fiscal Social e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) a regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão Negativa Correccional (**ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM**)
- h) Declaração conjunta de atendimento às disposições do art. 1º, incisos III e IV, art. 5º, inciso III, art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 14º, incisos III, IV, VI, da Lei Federal 14.133/21;

13.3. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

13.4. Qualificação Técnica:

- a) Alvará de funcionamento;

**14 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

14.1 A estimativa do valor da contratação deverá estar fundamentada em pesquisa de preços atualizada, realizada junto a instituições aptas à prestação dos serviços, cujas propostas e documentos comprobatórios integrarão o processo administrativo.

14.2 A pesquisa de preços deverá demonstrar a compatibilidade do valor selecionado com os preços praticados no mercado, considerando a natureza dos serviços, a disponibilidade da vaga, a estrutura oferecida e as necessidades específicas do acolhimento.

14.3 Para fins de instrução do processo, deverão ser registrados os valores das propostas efetivamente obtidas para esta contratação, conforme os respectivos documentos anexados aos autos.

14.4 O valor mensal da contratação, conforme proposta atualizada a ser juntada ao processo, é de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais).

14.5 O valor global estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).

**15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da através(s) da(s) seguinte(s) dotação(s):

PA 2137 / 3390395300000000 – Serviços de Assistência Social / FRSV – 1600.4500



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

16 **ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

- 16.1 Memória de Cálculo
- 16.2 Documento de Formalização de Demanda
- 16.3 Pesquisa de preços
- 16.4 Pedido de Medida de Proteção nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS

Documento assinado digitalmente  
 **JANAINA CONZATTI DE PELEGRIN**  
Data: 19/10/2026 13:44:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Janaina Konzatti de Pelegrin**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Responsável pela elaboração deste TR**